



PODER LEGISLATIVO  
câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



AUTÓGRAFO de Lei Nº 1098 de 04 de Novembro de 2022.

*Dispõe sobre a alteração da taxa de administração, criação de aporte financeiro e dá outras providências.*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Os §2º e §3º do artigo 63 da Lei Municipal nº 839/2019 de 31 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63 [...]**

[...]

~~§ 2º O limite de gastos administrativos do IPECAN será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, preventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.~~

~~§ 3º Fica criado um aporte financeiro no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, para custeio do excesso das despesas administrativa do IPECAN, cujo Executivo Municipal repassará tal valor ao Instituto de Previdência Própria, por meio de transferência voluntária.~~

**§ 2º** O limite de gastos administrativas do IPECAN é de 3,60%, (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior.

**§ 3º** Fica autorizada a criação de aporte financeiro por meio de transferência voluntária em caso de insuficiência financeira para suprir os gastos administrativos indicados no artigo acima, a qual poderá ser feita por meio de Decreto Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**

**câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**§ 4º** Poderá o percentual da taxa de administração estabelecida no §2º ser elevada em até 20%, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 5º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró Gestão – RPPS.

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 959/2022 de 05 de abril de 2022.**

Claudecir A. Alves  
PRESIDENTE